DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 9111/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4165/2014
PROTOCOLO	: 1485933
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: DINACI VIEIRA MARQUES RANZI SECRETÁRIA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 017/2014
RELATOR (A)	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: DIMACI/PR MATERIAL CIRÚRGICO LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL 049/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 38.700,30 (TRINTA E OITO MIL SETECENTOS REAIS E TRINTA CENTAVOS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. CONTRATO ADMINISTRATIVO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os Autos do Contrato Administrativo nº 017/2014, pela modalidade Pregão Presencial nº 049/2013, celebrado entre a ***Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá*** e ***DIMACI/PR Material Cirúrgico Ltda.***, visando a aquisição de medicamentos, no valor de R$ 38.700,30 (trinta e oito mil setecentos reais e trinta centavos).

Examina-se, no presente momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade da formalização do Contrato Administrativo, abrangendo a 2ª fase.

Há de salientar que o procedimento licitatório corresponde ao Pregão Presencial nº 049/2013, autuado nesta Corte de Contas através do Processo TC/MS 12267/2013, foi julgado pela regularidade e legalidade conforme ACÓRDÃO – AC01-G.RC–212/2015.

Os Autos foram encaminhados à Equipe Técnica da 6ª ICE a qual, em sede de Análise ANA-6ICE-5988/2015 (Peça 8) se manifestou da seguinte forma:

> ...
> *Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, a formalização do contrato encontra-se em consonância com as disposições do Artigo 55 da Lei 8666/93, e alterações posteriores.*
> ...

Ao final, conclui conforme abaixo:

> ...
> *- Pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato (2ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013.*
> ...

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este, em sede de Parecer PAR - MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ - 12136/2015 (Peça 12), conclui como se segue:

> ...
> *Pela legalidade e regularidade da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, III, alínea 'a', do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*
> ...

É o Relatório.

Passo a decidir.

Concluiu-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica da 6ª ICE e o representante do Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade da 3ª fase do procedimento em tela.

Analisando detidamente os Autos, verifico que se encontram acostados os documentos necessários à formalização do Contrato Administrativo em comento.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a formalização do Contrato Administrativo nº 17/2014 está em consonância com as disposições legais, merecendo aprovação por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do Contrato Administrativo nº 017/2014, celebrado entre a ***Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá*** e ***DIMACI/PR Material Cirúrgico Ltda.*** (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

É a **DECISÃO**.

Campo Grande/MS, 15 de dezembro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb